

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 17-07-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Determina a realização de Apuração Preliminar, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261/1968, alterado pela Lei Complementar 942/2003, para tratar de assunto de adicional de insalubridade da servidora Jaqueline Moreira Campos - Seduc-PRC-2020/33370.

Artigo 2º - Ficam designados para o desenvolvimento dos trabalhos, no prazo de 30 dias, os supervisores: Marcelo Almada Leitão, RG 17.626.607-1 e Patrícia Herreira Bonati, RG 22.180.346, sem prejuízo de suas funções e demais vantagens do cargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-7-2020**

Designando, nos termos da Resolução SE 28, de 12-5-2011, os responsáveis abaixo indicados pelo Convênio de Transporte Escolar, com as respectivas funções:

Gestor – Claudia Ferreira Pitsch Simoni, RG 21.162.713, Dirigente Regional de Ensino;

Co-Gestor – Bárbara Renata Ribeiro de Ramos, RG 48.925.314-3, Diretor Técnico II – CIE;

Instrução Processual – Renata Fernandes Novaes, RG 40.821.635-9, Diretor Técnico II – CAF a partir de 05-04-2019;

Pagamento – Cleonice Barbosa dos Santos, RG 14.206.298-4, Diretor I NFI.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-07-2020**

Dispõe sobre mudança de mantenedor e alteração regimental

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto, à vista do Seduc-PRC-2020/18257, expede a presente portaria:

Artigo 1º – Aprovo a alteração da mantenedora da Escola Vinde Meninos, de: Igreja Plesbiteriana Bela Jerusalém, CNPJ 60.253.168/0001-30, para: Lar da Criança e Creche Vinde Meninos, CNPJ 57.709.768/0001-56, sito à Rua General Câmara, 3427, Jd. Jandaia, Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - Fica aprovada a alteração do Artigo 2º do Regimento Escolar da Escola Vinde Meninos, em Ribeirão Preto/SP.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor com vigência a partir do ano de 2020

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-07-2020

Declarando:

regularizada, com fundamento na Deliberação CEE 18/86, e n.t. dos itens 3.1.1, 4.1 e 6.1.2, da Indicação CEE 08/86, a vida escolar do aluno Marcos Filipe Pereira de Freitas, RG 48.967.357-0/SP, referente ao 9º ano/8ª série do Ensino do Fundamental.

nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 6.7.1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Ana Carolina André Silva, RG 38.012.982-6, nascida em 27-10-1998, na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil, mediante estudos realizados no Chapin High School, Chapin, Estados Unidos, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, ao nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-07-2020

Designando, Comissão composta pelos Supervisores de Ensino, Maristela Ganzella de Almeida, RG 11.867.066-9, Fátima Mara Gazignato, RG 10.737.230 e Neide Lorençato Medeiros, RG 14.212.972, para, sem prejuízo das funções que exercem, preparar análise e parecer em relação aos pedidos de: Autorização de funcionamento do curso de Técnico de Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; Aprovação do Plano de Curso; Aprovação do Regimento Escolar e Homologação da Proposta Pedagógica, do ITEC – Instituto Técnico Crescer Mais – Unidade IV.

(Portaria 27)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 17-7-2020**

Dispõe sobre autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino e curso

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Carlos, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado a instalação e o funcionamento da escola Curso e Colégio UNI, mantida por Curso São Carlos LTDA, CNPJ 13.488.219/0001-23, localizado à Avenida São Carlos, 2115, Centro, em São Carlos/SP, com o curso de Ensino Médio Regular, a vista do Processo SEDUC/1916683/2019.

Artigo 2º - Fica também autorizado, como forma de extensão do prédio escolar, o uso da Quadra de Esportes, situada na Rua José Pereira Lopes, 386, Vila Prado, São Carlos/SP.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino – Região São Carlos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre homologação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de São Carlos, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 140/2016 e Deliberação CEE 148/2016 e na Resolução SE 51/2017 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Escolar da escola Curso e Colégio UNI, mantida por Curso São Carlos LTDA, CNPJ 13.488.219/0001-23, cujo prédio principal está localizado à Avenida São Carlos, 2115, Centro, e a quadra esportiva com uso em extensão, situada na Rua José Pereira Lopes, 386, Vila Prado, São Carlos/SP, a vista do Processo SEDUC/1974808/2019.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região de São Carlos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Tornando sem efeito a cessação de ocupação de Zeladoria da EE Profa. Maria Ramos publicada D.O. de 21-02-2020, Seção I, pg 29, de Kelli Cristina Casimiro Mío, RG. 40.621.363, Agente de organização escolar, por publicação indevida.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 17-07-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003 e na Resolução 23, de 20-04-2013, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Patrícia Lima Damacena, RG 43.166.074-8, Agente de Organização Escolar na EE Dr. Antônio Furlan Júnior, a ocupar em continuidade as dependências próprias de zeladoria da EE Dr. Antônio Furlan Júnior, município de Sertãozinho, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo Seduc-PRC-2020/32485 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013, em especial o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por 2 anos.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-7-2020**

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 64.187, de 17-4-2019 e Resolução 23, de 18-04-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Fica autorizada a Senhora Gilmar Alves da Silva, RG 26.259.394-4, Professor Educação Básica II, Categoria F na mesma U.E. a ocupar as dependências da zeladoria da EE Cel Eduardo José de Camargo, em Paraibuna, conforme Termo de Autorização de uso que integra o Processo 037/0087/1999, SPDOC 1452782/2020 e observadas as disposições da Resolução SE 23 de 18-04-2013.

Artigo 2º- As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º- A Diretora, da EE Cel Eduardo José de Camargo, zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Artigo 4º- A presente autorização tem validade por dois anos.

Artigo 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA**Portaria DRE-7, de 17-07-2020**

Dispõe sobre aprovação do novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais legislações pertinentes e a vista do Processo Seduc-PRC-2020/33368, expede a presente portaria:

Artigo 1º- Fica Aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Profa. Uzenir Coelho Zeitune, Código CIE 29208, localizada à Rua Pará, 2.897, Vila Guerche, em Votuporanga/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino DO de 11-11-2014.

Artigo 2º- A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta portaria.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SS-106, de 17-07-2020**

Estabelece regras excepcionais sobre o controle dos convênios e contratos de prestação de serviços de saúde e dos contratos de gestão, durante o período de enfrentamento ao Covid-19, no Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- A Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do Novo Coronavírus;

- Os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020 e Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pela Covid-19;

- O Decreto Estadual 64.879 de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- A Resolução SS 28, de 17-03-2020, que estabeleça as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia de Covid-19;

- A Resolução SS 31, de 19-03-2020, que estabeleceu a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados referentes à Covid-19;

- Os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Regional, deflagrados em função da Covid-19;

- A premência de ampliar a oferta de leitos de clínica médica e de UTI para atendimento aos pacientes com Covid-19;

- O Projeto da SES-SP para ampliação temporária de leitos, em hospitais de referência, para atendimentos exclusivos de pacientes com Covid-19;

- A Lei Federal 13.992, de 22-04-2020, que suspende por 120 dias, a contar de 01-03-2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas físicas e de qualidade contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde do SUS. Resolve:

Artigo 1º - Autorizar, temporariamente, durante a pandemia de Covid-19, a utilização dos leitos de enfermaria e de UTI, contratados pela SES-SP, para a assistência aos pacientes que necessitam de internação para tratamento da Covid-19, respeitando as demais áreas da assistência de média e de alta complexidade para as quais o prestador é referência, em especial, para os procedimentos decorrentes das Redes de Atenção à Saúde e demais procedimentos de urgência e emergência.

Artigo 2º - Fica assegurado, durante o período da pandemia, o pagamento integral aos convênios de assistência à saúde ao SUS, para procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Artigo 3º - Para os contratos de assistência à saúde ao SUS, para procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, cujos repasses são efetuados por produção, passarão a receber, durante o período da pandemia, por média de produção, correspondente ao 2º semestre de 2019, apresentada pelos

Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS e validada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Para os contratos de assistência à saúde ao SUS, para procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, na especialidade de Nefrologia/Terapia Renal Substitutiva - TRS serão remunerados de acordo com a produção apresentada e validada pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC serão remunerados de acordo com produção apresentada e validada pelo Ministério da Saúde, considerando o mês de competência da apresentação.

Artigo 5º - No caso de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde – OSS para gestão de unidades próprias estaduais, bem como, convênios de natureza análoga, o cumprimento de metas de produção e de qualidade será avaliado pelas áreas técnicas da Pasta, responsáveis pelo acompanhamento, considerando-se as medidas adotadas pela unidade de saúde para enfrentamento da pandemia no presente exercício.

Parágrafo único - Os descontos financeiros previstos nos instrumentos de parceria, citados no caput deste artigo, por descumprimento de metas de produção e qualidade poderão ser desconsiderados mediante fundamentação da área técnica responsável e comprovação das medidas adotadas pela unidade, tais como:

I – elaboração de planos de contingência;

II – inserção regional da unidade no enfrentamento da Covid-19;

III – orientação às unidades referenciadas;

IV – implantação de protocolos de assistência segura.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2020, para fins de adequação e compatibilização dos valores já repassados, durante o período de enfrentamento do Covid-19, conforme Decreto Estadual 64.879 de 20-03-2020.

Portaria UCP/SES - 1, de 17-7-2020

Referente ao Furto de Equipamentos Eletromédicos na obra do AME Avaré

O Coordenador Geral da UCP / SES, à vista dos elementos de instrução constantes do Boletim de Ocorrência 1696/2020 de 16-06-2020, determina:

DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarda Permanente	
056.02.01.002	1	5	X		RDC n. 302/2005, item 6.3.8. Trata-se de via que não integra o Prontuário do paciente.

De:

DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarda Permanente	
056.02.01.002	1	5	X		Decreto n. 20.910/1932, art. 1º. Trata-se de via que não integra o Prontuário do paciente.

De:

DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente	
056.03.01.001	Vigência	10 anos	X		Portaria n. 344/1998, art. 64, § 3º. A vigência esgota-se com o último atendimento ao beneficiado.
056.03.01.002	Vigência	10 anos	X		Portaria n. 344/1998, art. 64, § 3º. A vigência esgota-se com o último atendimento ao beneficiado.

Para:

DOCUMENTOS	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Unidade produtora	Unidade com atribuições de arquivo	Eliminação	Guarda permanente	
056.03.01.001	1	5 anos	X		Decreto n. 20.910/1932, art. 1º; Portaria n. 344/1998, art. 64, § 1º e 2º.
056.03.01.002	1	5 anos	X		Decreto n. 20.910/1932, art. 1º; Portaria n. 344/1998, art. 64, § 1º e 2º.

Extrato de Termo Aditivo

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo SPDOC/SES: 1178841/2019

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da

Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Sociedade Beneficente São Camilo - Santa

Casa de Itu

CNPJ: 60.975.737/0068-69

Convênio: 285/2016.

Termo Aditivo: 01/2020

Objeto: Auxílio financeiro emergencial que deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pan-

demia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM 1.448/2020 e Resolução SS 83/2020.

Valor: R\$ 1.030.437,29

Data de Assinatura: 03-07-2020.

Extrato de Termo Aditivo

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo SPDOC/SES: 694592/2019

Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da

Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Banco de Olhos de Sorocaba - Hospital

Oftalmológico de Sorocaba.

CNPJ: 50.795.566.0002-06